



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ata da 109^a Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 31 de maio de 1996.

Realizou-se no dia 31 de maio de 1996, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, a 109^a Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, à qual compareceram os seguintes conselheiros: **Stela Goldenstein, Flávio H. Minguante Schlittler, Benedito Pinto Ferreira Braga Jr., Alcir Vilela Jr., Keniti Amiya, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Marco Antonio Mróz, Roberto Saruê, Gilberto de M. Jannuzzi, Antonio da Silva Nunes, Dalva Paes Cristofoletti, Luiz Antonio Dias Quitério, Marcelo Pereira de Souza, Omar Yazbek Bittar, Estela Maria Bonini, Sílvia Morawski, Antonio Carlos Gonçalves, Rosa Ester Rossini, Marlene B. P. Cortese, Márcio D'Olne de Campos, Neusa Conceição Bongiovanni, André R. Lima, Aguinaldo de Almeida, Horácio Pedro Peralta, Lady Virginia Traldi Meneses, Helder Wuo, Jorge B. de Campos, Condesmar Fernandes de Oliveira, Benedito Aristides Ricilula Matielo, Ronaldo Malheiros Figueira, Eduardo Trani, Alfred Swarcz, Armando Schalders Neto, Ivan Metran Whately, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Adalton Paes Manso e Djalma Weffort de Oliveira.** Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler os itens da pauta -- 1. posse dos conselheiros; 2. aprovação das atas da 107^a e 108^a Reuniões Plenárias Ordinárias e da 40^a Reunião Plenária Extraordinária; 3. apreciação do relatório final elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental-AIA, criada pela Deliberação Consem 41/92 e alterada pelas Deliberações Consem 8/94 e 03/95; 4. apreciação do relatório elaborado pela Comissão Especial da APA Piracicaba/Corumbataí sobre a criação de distrito industrial e unidade da Volkswagen no Município de São Carlos; e 5. apreciação do parecer elaborado pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Obras de Canalização do Córrego Cabuçu de Cima”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 79/96 (Proc. SMA 7252/93) --, o Secretário Executivo informou que passaria a palavra à Presidente em Exercício, a Secretária-Adjunta Stela Goldenstein, para que saudasse e desse posse ao novo Conselho, o qual havia sofrido uma significativa mudança em sua composição, pois 37% dos membros estavam sendo renovados, dos quais 35,5% na condição de titulares e 39% na condição de suplentes. Em seguida, a Secretária Adjunta teceu as seguintes considerações: que agradecia às pessoas da comunidade que haviam comparecido a esta reunião para assistir a discussão sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Obras de canalização do Córrego Cabuçu de Cima”, pela disponibilidade que demonstravam em contribuir para uma maior transparência dos atos praticados pela SMA, e, ao mesmo tempo, pedia-lhes paciência para que esperassem a realização dos procedimentos que antecediam essa análise; que, igualmente, agradecia a todos os conselheiros sua disponibilidade em trabalhar junto com a Secretaria e, efetivamente, contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de interação entre os órgãos de Estado e entre estes e a sociedade civil, mecanismos estes que, além de oferecerem suporte e legitimidade a algumas das atividades praticadas pela Secretaria, eram imprescindíveis para a implantação de políticas públicas; que reconhecia a capacidade dos conselheiros, inclusive daqueles que passavam a integrar o Colegiado, de contribuírem para que esse fórum cumprisse o seu privilegiado papel de proposito de políticas ambientais para o Estado de São Paulo; que a Secretaria Executiva e os demais órgãos da SMA estarão sempre à disposição dos conselheiros e que os diálogos não deviam limitar-se aos assuntos de pauta, porque o trabalho realizado pelo Conselho não devia restringir-se a questões pontuais; que declarava estarem todos empossados e que, dadas às limitações que o auditório apresentava, sugeria que cada um se levantasse e se apresentasse para os demais. Após terem todos os conselheiros cumprido essa formalidade, o Secretário Executivo informou que os conselheiros Marcos Kertzmann, representante da Secretaria de Esportes e Turismo, Emilio Y. Onishi, representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-FIESP, Célio Bermann, representante de entidades ambientalistas, justificaram seu não-comparecimento à reunião. Em



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

seguida, submeteu à aprovação as atas das 107^a e 108^a Reuniões Plenárias Ordinárias e da 40^a Reunião Plenária Extraordinária, pedindo aos conselheiros que dispensassem a sua leitura e à Presidente que as considerasse aprovada, informando, em seguida, que todo pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regulamentar de quarenta e oito (48) horas. Depois de a Presidente declarar que as considerava aprovadas, o Secretário Executivo informou que, de acordo com o regimento, passaria a ler o pedido de modificação que havia sido encaminhado pelo conselheiro Marcelo Pereira de Souza em relação à 39^a Reunião Plenária Ordinária. Feita a leitura dessa solicitação, submeteu-a à aprovação, tendo o Plenário concordado que se mantivesse inserida essa solicitação na ata da 107^a Reunião Plenária Ordinária que acabara de ser aprovada. (**O conselheiro Hélvio Nicolau Moisés encaminhou o seguinte pedido: “Fosse considerada sua presença na 107^a Reunião Plenária Ordinária, embora seu nome não haja sido relacionado na ata respectiva”**). Em seguida, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que a Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA realizou várias reuniões em cidades do Interior do Estado para debater o macrozoneamento das Bacias dos Rios Mogi Guaçu, Pardo e Médio Grande e que cópias desses estudos se encontravam à disposição dos conselheiros; que a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais-CPRN informava que o EIA/RIMA do empreendimento Central de Tratamento de Resíduos de Guarulhos foi considerado inadequado do ponto de vista técnico; que solicitava aos conselheiros representantes de entidades ambientalistas que indicassem, com urgência, os nomes de seus representantes nas Câmaras Técnicas e nas Comissões Especiais; que todos os conselheiros novos estavam recebendo os principais documentos para o desempenho de suas tarefas; que, para se comunicar com a Secretaria Executiva, os conselheiros deverão utilizar o número do PABX da Cetesb, ou seja 210-1100, e solicitar o ramal 228. Oferecidas essas informações, foram feitas as seguintes solicitações: o conselheiro Ivan Metran Whately, representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras pediu que fosse feita uma inversão na pauta, de modo que se discutisse, em primeiro lugar, a viabilidade ambiental do empreendimento “Obras de Canalização do Córrego Cabuçu de Cima”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica, apresentando como justificativa do seu pedido o fato de se encontrar no recinto, onde se realizava a reunião, um grande número de moradores dos bairros que se localizam às margens desse córrego; o conselheiro Alfred Szwarc, representante da Cetesb, pediu que fosse incluído um representante desse órgão na Comissão Especial que trata da regulamentação e da implantação da Várzea do Tietê; o conselheiro Horácio Pedro Peralta, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, pediu que se procedesse a recomposição dessa comissão; o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, representante de entidades ambientalistas, solicitando que a Secretaria do Meio Ambiente oferecesse informações sobre o processo de reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente, que se comentava estar em andamento; e, por último, o conselheiro Djalma Weffort, representante de entidades ambientalistas, solicitou duas informações: 1. se já havia sido restaurado o fornecimento de energia aos órgãos ambientais instalados no Município de Caiuá, fornecimento este que havia sido cortado (nessa oportunidade a Presidente do Conselho interveio, argumentando ter sido esse problema já resolvido e que os conselheiros, para obterem informações como essa, não deveriam esperar a realização de uma reunião plenária, pois poderiam obtê-las através de um contato telefônico); 2. e a razão da ausência da SMA no grupo de trabalho criado pelo Decreto nº 40.794, de 24 de abril de 1996, com o objetivo de propor soluções para os conflitos fundiários na reserva florestal de Pontal de Paranapanema. Formulados esses pedidos, o Secretário Executivo, em um primeiro momento, informou que a Presidente do Conselho acolhia o pedido de inversão de pauta proposto pelo representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e, em seguida, colocou em votação os dois pedidos de inclusão de dois novos itens na pauta: um que se referia à recomposição da Comissão Especial que trata da regulamentação e implantação da APA Várzea do Tietê e o outro que dizia respeito ao fornecimento de informação sobre a reestruturação do Sisema. Aprovados ambos os pedidos, o representante de entidades ambientalistas, Djalma Weffort, voltou a se pronunciar sobre sua estranheza ao constatar a ausência da SMA no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

grupo de trabalho criado pelo decreto anteriormente citado. O representante da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania interveio, oferecendo as seguintes informações: ter sido esse grupo criado no âmbito da Secretaria da Justiça e que essa questão estava sendo analisada, precisamente, pelo Instituto de Terra, e que não via nenhum óbice para que a SMA fosse incluída nesse grupo de trabalho; constituir o ponto principal da discussão do grupo que foi criado o fato de o Pontal de Paranapanema ter sido declarado reserva ambiental, embora tenha deixado de sê-lo e se transformado em área de pastagem; e poder oferecer, na próxima reunião, informações mais precisas para que o Colegiado se posicionasse a esse respeito. Depois de o conselheiro Djalma Weffort declarar que concordava com esse encaminhamento, o Secretário Executivo informou que se passaria, portanto, a analisar o primeiro ponto da pauta, ou seja, o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “Obras de Canalização do Córrego Cabuçu de Cima”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica. Em primeiro lugar, foi concedida a palavra ao conselheiro Eduardo Trani, que exerceu a função de relator dessa matéria na 6^a Reunião da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento, o qual, depois de apresentar as características do empreendimento e as justificativas apresentadas pelo empreendedor para a canalização desse córrego -- principalmente a de redução de cheias --, ofereceu as seguintes informações: que a execução dessa obra, além de constituir uma exigência do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID para a canalização do Rio Piqueri, era igualmente compatível com a realização de outras, das quais dependerá o seu bom desempenho, como o aprofundamento da calha do Rio Tietê por exemplo, que possibilitará a compatibilização da macro com a micro drenagem nessa área; que a Câmara Técnica considerou adequada a avaliação feita pelo DAIA dos impactos esperados -- principalmente daquele que será provocado no dia a dia dos moradores, principalmente em virtude da remoção de 731 unidades habitacionais localizadas em pontos da área marginal ao canal que pertencem ao Município de São Paulo e de 176 unidades localizadas em outros pontos dessa área que pertencem ao Município de Guarulhos; que já se encontrava garantido o reassentamento dessas população, através do compromisso firmado entre os Municípios de São Paulo e de Guarulhos; que, assim como serão implantados planos de recuperação das represas Guarapiranga e Billings, igualmente será executado um plano de conservação e recuperação da Bacia do Rio Cabuçu de Cima, constituindo-se a publicação do edital para contratação dos serviços necessários para tanto uma das condições para obtenção da LI. Depois de a conselheira Helena Carrascosa ter solicitado fosse substituída a frase “esta afirmação foi contestada pela conselheira Helena Carrascosa, que argumentou não ter o EIA constatado essa compatibilidade”, às folhas 5 (linhas 13 e 14) desse parecer, por “a conselheira Helena Carrascosa argumentou não ter o EIA constatado essa compatibilidade”, o representante do empreendedor, Ivan Metran Whately, teceu as seguintes considerações: que, como já havia sido comprovada a viabilidade ambiental desse empreendimento, existia financiamento para tanto e, como todos os conselheiros podiam constatar, um grande número de representantes das associações de moradores presentes na reunião manifestavam-se totalmente favoráveis à realização desse empreendimento, solicitava que se concedessem as licenças necessárias para se iniciar a obra; que já haviam sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento da exigência feita pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento, em sua 6^a Reunião Ordinária, em 21 de maio último, ou seja, há dez dias, e que consistia precisamente na publicação de edital para contratação de serviços e produtos para revisão e adequação dos projetos existentes para elaboração de Programas de Recuperação e Conservação da Bacia do Rio Cabuçu de Cima, que contemplassem: ordenamento do uso e ocupação do solo, assim como sua fiscalização; implantação do Plano de Controle Industrial da Cetesb; implantação do Plano de Esgotos e Saneamento das Favelas; recuperação dos lixões e implantação de soluções adequadas quanto a resíduos sólidos; e recuperação de áreas degradadas por mineração (pedreiras exauridas) e loteamentos e movimentações de terras (aterros e terraplenagem). Depois de a Presidente do Conselho, Stela Goldenstein, ponderar que só será implantada a obra depois de cumpridas as exigências e recomendações estabelecidas pelo Parecer da Câmara Técnica e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pelo Parecer Técnico do DAIA, o qual, por sua vez, encampava todas as exigências, recomendações e medidas mitigatórias propostas pelo EIA/RIMA, manifestaram-se os conselheiros Roberto Saruê, Condesmar Fernandes de Oliveira, Marcelo Pereira de Souza e Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior. O primeiro conselheiro teceu as seguintes considerações: que, além das exigências estabelecidas para o controle da ocupação do solo, era preciso garantir-se, também, que isso se desse de forma a possibilitar sua permeabilidade; que, em outros países, não só nas áreas de várzea, mas, também, nos bairros próximos a elas, havia a garantia de que 30% do terreno não fosse ocupado, possibilitando-se, assim, o escoamento das águas; e que, dada a necessidade premente de que na RMSP fossem adotadas medidas que minimizassem o grave problema das cheias, era preciso que essa exigência -- a não-utilização de 30% das áreas -- fosse necessariamente cumprida. O conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, por sua vez, argumentou que concordava com a proposta apresentada pelo conselheiro Roberto Saruê para que fosse redimensionado o sistema de drenagem. O conselheiro Marcelo Pereira de Souza, por sua vez, teceu as seguintes considerações: que, como todos sabiam nada de novo se propunha para essa obra, pois, como sempre, se estava atuando em cima das consequências de um problema e, não, na perspectiva de sua prevenção; que estava presente um especialista em drenagem urbana, o representante da Universidade São Paulo, Professor Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior, que poderia oferecer alguns esclarecimentos acerca da melhor solução para este problema; e que encaminhava a proposta de que o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN só liberasse uma obra ou empreendimento, caso houvesse um plano diretor de drenagem urbana, evitando-se, assim, que o adensamento acarretasse grandes transtornos, tal como acontecia nos Municípios de São Carlos e São Paulo. O conselheiro Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior teceu, em seguida, as seguintes considerações: que o problema tinha de ser analisado e que as medidas a serem adotadas deviam ser de curto e longo prazos; que a obra era necessária, tinha de ser feita, e que, se se colocassem restrições de longo prazo e de difícil estruturação político-institucional, seria inviabilizada a construção dessa obra indispensável; que, sem sombras de dúvida, era necessário que se viabilizasse um plano de drenagem para a Região Metropolitana de São Paulo e que o Conselho deveria atuar no sentido de que essa região voltasse a existir administrativamente; e que se posicionava a favor da execução dessa obra e que, apesar de reconhecer serem pertinentes as propostas encaminhadas, lembrava ser necessário dispensar-se todo o cuidado necessário para não inviabilizá-la. Depois de dirimida e atendida a questão de ordem encaminhada pelo conselheiro Adalton Paes Manso sugerindo que se fosse mais rigoroso na concessão do tempo para os pronunciamentos de modo a permitir que todas as pessoas inscritas se pronunciassem, intervieram os conselheiros André Rodolfo Lima, Horácio Pedro Peralta e Eduardo Trani. O primeiro propôs não só alterações no conteúdo da primeira recomendação constante do parecer da Câmara Técnica mas também que ela fosse transformada em exigência. O conselheiro Horácio Pedro Peralta, por sua vez, depois de tecer uma série de considerações sobre os aspectos do empreendimento discutidos na Câmara Técnica, sugeriu que fosse feita a exigência de que os vários órgãos com competência nessa área assumissem o compromisso de implantar o Programa de Recuperação e Conservação da Bacia do Rio Cabuçu de Cima, para que esta tarefa não ficasse apenas sobre os ombros do DAEE. O conselheiro Eduardo Trani sugeriu que à execução desse programa se agregasse um plano de macrodrenagem para a região. Concluídas essas intervenções, o conselheiro e representante do empreendedor, Ivan Metran Whately, informou: que o programa de recuperação da bacia incluía o ordenamento do uso do solo, que envolvia três tarefas, uma das quais era o levantamento das áreas de várzea; que todas as medidas de preservação estavam sendo adotadas e que a necessidade de um rigor na ocupação e utilização de áreas e a adoção de medidas não-estruturais de modo a garantir o escoamento das águas era uma bandeira que vinha sendo defendida pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras; que, inclusive, já havia feito essas recomendações aos Legislativos Municipais e Estaduais, com o objetivo de que fossem adotadas legislações nesse sentido. Em seguida, foi concedida a palavra a alguns representantes das associações dos moradores dos bairros localizados às margens desse córrego. O primeiro, Senhor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Flávio, depois de parabenizar os membros recém-empossados do Conselho e de desejar-lhes uma excelente gestão, declarou: que a atuação de todos os conselheiros se revestia de muita seriedade e sensibilidade; que, em nome dos moradores de Parque, agradecia a todos o interesse que demonstravam na implantação dessa obra; e que a canalização desse córrego iria restaurar a dignidade das famílias que residiam naquela área; que muito se falava sobre impacto ambiental, mas que era necessário lembrar que os moradores daquela área sofriam um impacto mortal e que, assim como a vida os havia condenado a ali morarem, ela também lhes dava força para lutarem. Declarou, ainda, que, desde a catastrófica cheia ocorrida no mês janeiro de 1991, todos vinham lutando por essa obra, para evitar que os moradores continuassem sendo mortos ou pelas águas ou por leptospirose; e que, por esses motivos, solicitava que fosse concedida a licença prevista para que o DAEE a executasse o mais rápido possível. A segunda pessoa a se manifestar, Professora Magda, fez o seguinte pronunciamento: que morava em Vila Galvão e que um grande número de moradores desse bairro vinham batalhando, desde 1991, para que fosse feita essa canalização, pois se sofria, em média, por ano, de três a quatro inundações; que agradecia a paciência de todos os conselheiros por escutarem a voz do povo; que trabalhava com crianças portadoras de problemas mentais, e que, embora tivessem sérias limitações, essas crianças sabiam o que fazer com os papéis que lhes eram fornecidos nas salas de aula, e acreditava que, à semelhança dessas crianças, os conselheiros sabiam o que devia ser feito com o Rio Cabuçu de Cima; e que, portanto, neles depositava confiança para que resolvessem os sérios problemas que afigiam inúmeras famílias. Concluídos esses pronunciamentos, a conselheira Helena Carrascosa informou que a proposta apresentada pelo conselheiro Marcelo Pereira de Souza não era compatível com a obra que estava sendo analisada. Em seguida, Secretário Executivo, depois de ler, colocou em votação a proposta apresentada de se alterar a redação e transformar em exigência a primeira recomendação estabelecida pela Câmara Técnica, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Secretário Executivo colocou em votação o parecer elaborado pela Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento sobre a viabilidade ambiental desse empreendimento, o qual, além de ratificar as exigências, recomendações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 79/96, alterava uma exigência por ele feita e fazia mais uma recomendação. Submetido à votação esse parecer ele foi aprovado por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 014/96.De 31 de maio de 1996. 109^a Reunião Plenária Ordinária do Consema.** O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 109^a Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer da Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento, que considera ambientalmente viável e passível de obtenção da Licença Prévia o empreendimento “Obras de Canalização do Córrego Cabuçu de Cima”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE (Proc. SMA nº 7052/93), e decidiu que sejam acrescentadas às exigências, recomendações e medidas mitigadoras estabelecidas pelo Parecer Técnico CPRN/DAIA 79/96 aquelas propostas pela Câmara Técnica, que passam a ser transcritas com as modificações feitas pelo Plenário. **Exigências:** aquela que, modificando o teor da que se encontra transcrita no Parecer Técnico CPRN/DAIA, pág. 12, item 6.12, parágrafo 3º, passa a ter a seguinte redação: o empreendedor deverá apresentar, para obtenção da LI, edital para a contratação da elaboração do Programa de Recuperação e Conservação da Bacia do Rio Cabuçu de Cima, conforme as diretrizes relacionadas no Parecer Técnico CPRN/DAIA nº 79/96, item 4, “projetos colocalizados” (págs. 4 e 5), levando em conta a situação atual dessa bacia e identificando os órgãos envolvidos, de forma a viabilizar sua implementação; o empreendedor deverá incluir no Programa de Recuperação e Conservação da Bacia do Rio Cabuçu de Cima, mencionado no Parecer DPRN/DAIA no 79/96, item 4 (pág. 5): a) plano de macrodrenagem e de permeabilidade do solo para a região da bacia; b) delimitação das áreas de várzea a montante do empreendimento, que contemple levantamento sobre a sua situação fundiária, considerando-se que essas informações deverão ser fornecidas às Prefeituras dos Municípios de São Paulo e de Guarulhos. **Recomendação:** o empreendedor deverá realizar o monitoramento da deposição de sedimentos, apresentando um plano para viabilizar essa atividade. Em seguida o conselheiro Adalton Paes Manso fez a seguinte



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

declaração de voto: que os projetos do Terceiro Mundo eram mal elaborados e mal gerenciados e que, por estes motivos, a mobilização existente em torno da realização dessa obra deveria ser mantida para garantir a continuidade do seu processo de execução e uma gestão adequada.” Em seguida, a Presidente do Conselho declarou que a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e a SMA estava discutindo os termos de referência de um plano de macrodrenagem, cujo enfoque principal era a adoção de medidas que resultassem de uma interação entre Estado e Município e que oferecia essa informação porque havia constatado a preocupação dos conselheiros com esse problema, cuja solução extrapolava em muito as possibilidades da obra em discussão. Informou, ainda, que estava pensando em conferir a esse plano a postura de uma política urbana, a qual viria a ser objeto de discussão pública -- o que, de certa forma, já havia ocorrido no Instituto de Engenharia -- da qual o Consemá deveria participar. Em seguida, o representante do DAEE declarou que existia um fórum de discussão na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, onde, sistematicamente, essa obra vinha sendo discutida com a população e que, até a sua conclusão, se continuaria adotando procedimentos transparentes. Em seguida, o Secretário Executivo informou que se passaria a analisar o terceiro ponto da pauta, ou seja, a apreciar o relatório elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental, passando a palavra à relatora dessa comissão, Helena Carrascosa, que, grosso modo, teceu as seguintes considerações: ter sido o primeiro relatório aprovado e essa aprovação culminado com as Resoluções SMA 42 e 44/94; ter o Plenário feito, nessa oportunidade, o elenco das tarefas que deveriam ser ainda realizadas pela comissão; que esta comissão se reuniu dezessete vezes, tendo regulamentado alguns procedimentos previstos, como os das Câmaras Técnicas, por exemplo; que algumas das tarefas constantes da listagem apresentada pelo relatório foram realizadas totalmente -- a de elaboração do Relatório Ambiental Preliminar, por exemplo --, outras parcialmente, outras sequer foram iniciadas; que outras proposições que não constava dessa listagem, como aquela que propunha a cobrança dos serviços executados pela Secretaria, foram trazidas para o âmbito dessa comissão; que os membros dessa comissão, em reunião realizada em dezembro de 1995, sentiram necessidade de fazer um balanço dos trabalhos até então realizados, porque já não tinham mais clareza do seu escopo; que esse balanço era apresentado no relatório, em cujos itens se explicavam quais as tarefas realizadas e quais as que não o foram e as justificativas para tanto; e que essa comissão, levando em conta o fato de já ter cumprido a sua tarefa, sugeriu sua auto extinção. Depois de ocorrer uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Marcelo Pereira de Souza, Helena Carrascosa e Armando Schalders Neto, oportunidade em que se teceram considerações sobre a possibilidade ou não de algumas das tarefas listadas pelo relatório serem realizadas pela Secretaria do Meio Ambiente, o conselheiro Adalton Paes Manso teceu as seguintes considerações: que durante algum tempo ficou em dúvida se usaria ou não a palavra, pois um dos aspectos que queria abordar, em relação a essa comissão, era a exaustão, a falta de atividade que tinha caracterizado a atuação do Colegiado ao longo deste último ano e que levou a Comissão a formular o pedido de se auto-extinguir; que essa Comissão na administração anterior teve uma altíssima produtividade, chegando a entusiasmar-se muito e a estabelecer uma rotina de trabalho que ele considerava da maior importância; que a comissão adquiriu tamanha extensão que foi necessário subdividi-la em duas subcomissões e que muitas das questões por ela propostas foram analisadas pela Secretaria e trazidas de novo à Comissão; que ela contou com significativa participação da sociedade civil, inclusive tendo sido ouvidos técnicos muito renomados; que o primeiro relatório por ela elaborado foi aprovado pelo Consemá, principalmente no que se referia à implementação de uma política de avaliação estratégica para o Estado de São Paulo, em cujo âmbito eram definidas as políticas públicas, para evitar-se o desgaste que ocorreu com a apreciação do empreendimento “Duplicação da Rodovia dos Bandeirantes” e com a obra analisada durante essa reunião, que foi a “Canalização do Córrego Cabuçu de Cima”, de responsabilidade do DAEE; que, na outra gestão, havia casuísma, razão por que todos os conselheiros se sentiram muito felizes ao ter a notícia de que o novo Secretário seria um ambientalista e o novo Governador, um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

homem sério; que houve muitas dificuldades no início, pois o diálogo inicial foi difícil, e, na seqüência, houve uma série de demissões de funcionários da Secretaria, o que tornou difícil o trabalho, pois alguns dos técnicos que saíram fizeram falta; que passou a ser difícil o debate e, por isso, os representantes de entidades ambientalistas deixaram de comparecer às reuniões e começou-se a morrer de tédio, pois as questões afloradas no âmbito da Comissão não tinham retorno; que, aos poucos, passou a esclarecer-se a questão: havia uma nova política de relacionamento entre o Consema e a Secretaria e que esta nova política, correta ou incorretamente, mudava a dinâmica dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Especiais, que passaram a não funcionar mais, razão por que seria legítimo sugerir-se a extinção de todas; que foram esses os motivos da proposta para a extinção da comissão; que gostaria de que fosse explicitado o novo relacionamento entre a Secretaria e o Consema, para que não se entrasse constantemente em choque; que pretendia com essa sua manifestação expressar seu sentimento próprio de muita frustração, pois se havia retrocedido muito com a adoção de alguns procedimentos burocráticos e pouco transparentes. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa declarou que concordava que algumas proposições começaram a não mais se ajustar, mas não concordava que esse fato se desse a uma atitude autoritária por parte da Secretaria; que, se não havia clareza em relação aos objetivos da comissão, ela perdia o dinamismo, não mais andava e, por este motivo, defendia o ponto de vista de que era necessário esclarecerem-se os objetivos para que ficasse explícito o acordo em relação a eles; que mais uma vez afirmava ter essa Comissão perdido a clareza em relação aos seus objetivos e ser este o motivo do “enrosco” - ele não era fruto de má vontade nem da parte da Secretaria nem dos seus membros; que a expectativa em se trazer este problema para o Plenário era a possibilidade de este fórum propor um novo encaminhamento. Novamente fez uso da palavra o conselheiro Adalton Paes Manso, fazendo as seguintes declarações: que não havia nenhum aspecto nebuloso para os membros da Comissão; que não considerava autoritária a postura da Secretaria, apenas reconhecia que ela havia estabelecido uma nova forma de relação com o Consema e que, portanto, era importante explicitar-se esse relacionamento e, não, criarem-se novas comissões; e que, na perspectiva do Consema como porta de entrada das demandas da sociedade civil, entendia que a política estadual deveria continuar sendo uma bandeira de luta, e não se caminhar na perspectiva do retorno aos procedimentos burocráticos. Interveio, em seguida, o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, manifestando os seguintes pontos de vista: que achava estranho discutir-se esse relatório nessa plenária, inclusive porque estivera impossibilitado de comparecer à reunião da Comissão na qual fora tomada essa decisão, pelo fato de os Conselheiros do Interior não estarem sendo resarcidos de suas despesas pela Secretaria; que o conselheiro João Paulo Capobianco havia-se afastado dessa Comissão pelo fato de que não se estava dando andamento às propostas formuladas por ela, e que o ex-conselheiro havia apresentado esses motivos para justificar sua saída da Comissão; que, em outro momento, o conselheiro representante da OAB levantara a mesma questão, precisamente em relação à não-implementação da Resolução SMA 44/94, oriunda dessa Comissão; que se estava utilizando alguns motivos para se reverter e se desmontar a Comissão e que se deveria aprofundar a análise dessas questões; que fora ele quem apresentara, por ocasião do Seminário de Recursos Hídricos realizado por este Colegiado, a proposta de criar-se uma comissão para analisar o processo de avaliação de impacto ambiental, proposta esta utilizada pelo ex-conselheiro João Paulo Capobianco para criar esta Comissão; que o processo de avaliação de impacto ambiental sofreu um grande avanço qualitativo no Estado de São Paulo, embora ainda existissem problemas, os quais deviam ser superados. Depois de este conselheiro ler as tarefas listadas no relatório e que ainda não haviam sido realizadas e de nomear aquelas que não deveriam ser delegadas, manifestaram-se os conselheiros Horácio Pedro Peralta, Djalma Weffort, Eleonora Portella Arrizabalaga, Carlos Bocuhy, Helena Carrascosa e Condesmar Fernandes de Oliveira, que, a partir de suas perspectivas, fizeram, grosso modo, as seguintes declarações: que se deveria manter no interior do Consema o espaço das comissões e que este Colegiado não deveria abrir mão de seu espaço, dedicando-se cada vez mais à discussão das questões macro, ou seja, daquelas relacionadas às políticas ambientais, e não perder



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

tempo na discussão de licenciamentos pontuais; que se deveria manter essa Comissão, isto é, a sua manutenção; que deveriam ser especificados os assuntos pendentes que deveriam ser analisados pela SMA e depois levados ao Consema e aqueles que deveriam ser desenvolvidos por este Colegiado; que não havia condições de se chegar a uma deliberação sobre esse assunto no desenrolar dessa reunião, por existirem, ainda, mais dúvidas que certezas e que sugeria o adiamento dessa discussão; que houve alguma dificuldade para se entender esse relatório e só depois de algum tempo pôde identificar-se quais as tarefas concluídas e quais as que deviam ter continuidade, e que o melhor encaminhamento seria que a Secretaria apresentasse uma proposta sobre o tratamento que deveria ser dispensado a cada uma das tarefas que não foram executadas, de acordo com o seu caráter ou importância; que era preocupante afirmar-se que uma comissão que produziu resultados era “gelatinosa”, uma vez que algumas propostas, como a da implantação de uma comissão estratégica para proceder-se a avaliação de políticas públicas, deviam obter respostas práticas da própria Secretaria, porque se tratava de questão conceitual, e que se deveria, portanto, dada à falta de clareza, adiar-se esta discussão. Nessa oportunidade, interveio a Presidente em Exercício, declarando que, ao se aceitar o relatório da Comissão tal qual ele estava configurado, talvez se corresse o risco de que a Secretaria, ao cumprir algumas tarefas, substituisse o Consema, e que, como este relatório não estava possibilitando que se tomasse uma deliberação, talvez se devesse conferir-lhe um outro formato, principalmente no que dizia respeito ao encaminhamento de cada uma das pendências. Contra-argumentou a conselheira Helena Carrascosa, afirmando que a Comissão já havia se auto-extinguido, manifestando-se, em seguida, os conselheiros Djalma Weffort, Condesmar Fernandes de Oliveira, Omar Yazbek Bitar, Neusa Marcondes, Horácio Pedro Peralta, Adalton Paes Manso e a Presidente do Conselho, que, depois de uma demorada troca de pontos de vista, chegaram ao consenso de que a conselheira Helena Carrascosa deveria conferir uma nova formatação ao relatório, por não estar ele dando oportunidade a que se tomasse uma deliberação, e que ele voltasse a ser discutido na próxima reunião. O Secretário Executivo informou, então, que se passaria a discutir o quarto ponto da pauta, ou seja, a apreciar-se o relatório elaborado pela Comissão Especial da APA Piracicaba/Corumbataí sobre a criação do distrito industrial e da unidade da Volkswagen no Município de São Carlos. Inicialmente, o conselheiro Eduardo Trani fez a leitura desse relatório, manifestando-se, em seguida, o conselheiro Marcelo Pereira de Souza, nos seguintes termos: que algumas questões abordadas pelo relatório deveriam ser esclarecidas; que o distrito industrial que estava sendo apreciado se encontrava no perímetro dessa Área de Proteção Ambiental; que ele havia enviado, no dia 8 de maio, um fax em relação ao qual não obtivera resposta; que era inadmissível que um empreendimento que estivesse sendo analisado - pois tanto o Relatório Ambiental Preliminar-RAP com o EIA/RIMA eram prévios -, concomitantemente, estivesse sendo implementado; que a Associação para Proteção Ambiental de São Carlos-APASC havia denunciado ao Ministério Público em São Carlos essas irregularidades e que este órgão havia movido uma ação; que, de prático, efetivamente se encontrava em tramitação um RAP e, em processo de implantação, o distrito industrial e a unidade da Volkswagen, procedimentos estes absolutamente ilegais, segundo aqueles que entendiam de legislação; que, mesmo entendendo que a instalação desse distrito industrial não poderia ocorrer enquanto não fosse analisado o RAP, ou documento equivalente, a APASC encaminhou um parecer sobre este instrumento, para que contra essa associação não viesse a argumentar-se ter ela se omitido; e que, portanto, cabia apenas pedir à SMA que decretasse a paralisação da obra para que fossem atendidos os requisitos técnicos; que, no RAP, afirmava-se existir a possibilidade de esse distrito industrial vir a criar, aproximadamente, 2 mil e 400 empregos indiretos, mas, mesmo que essa possibilidade viesse a concretizar-se, esse crescimento não se constituiria um impacto positivo; que, em momento algum, esse empreendimento geraria 600 mil reais ao ano a serem remetidos aos cofres públicos, por ter sido bem maior a quantia desembolsada pela Prefeitura para sua implantação. O conselheiro Horácio Pedro Peralta teceu, em seguida, as seguintes ponderações: que havia um erro de condução da política do governo no que dizia respeito ao programa de competitividade industrial, o que fez com que a Prefeitura de São Carlos concordasse



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

com o Governo do Estado para que se implantasse naquele Município, dentro de seis meses, uma unidade da Volkswagen, sem que essa empresa sequer apresentasse o RAP; que este era um empreendimento ilustrativo para o governo brasileiro, pois seriam desastrosas as consequências que ele acarretará, pelo desrespeito à legislação ambiental, principalmente porque se tratava de implantar uma indústria bem no meio de uma Área de Proteção Ambiental; que houve um erro jurídico, pois a Resolução SMA 42/94 não poderia sobrepor-se a uma lei federal, e que, nesse caso, não deveria ter-se proposto o RAP, e, sim, o EIA; que a comissão da APA de Corumbataí nada tinha a ver com essa questão e ter sido, portanto, sua atuação indevida, pois, em relação à exigência do RAP, havia um outro fórum mais apropriado; que sua proposta era que o Secretário de Meio Ambiente, que tinha poder de polícia, embargasse a obra administrativamente, pois este seria o procedimento mais justo, e que, caso ele assim não procedesse, os conselheiros ficariam de mãos atadas no que dizia respeito à alternativa locacional, dado já ter sido escolhida a área; que outra proposta seria que o Consemá aprovasse e encaminhasse às Prefeituras dos Municípios, cujos territórios faziam parte dessa APA, proposição sobre normas específicas para o uso e ocupação do solo, para evitar-se que fosse surpreendido um empreendedor com pretensões de implantar uma obra nesse perímetro; que os trabalhos de regulamentação da APA se dessem de modo paralelo e em conjunto com a avaliação, a ser feita pela SMA, do Relatório Ambiental Preliminar. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa teceu as seguintes considerações: que algumas das questões que estavam sendo colocadas mereceriam ser cuidadosamente analisadas, como, por exemplo, aquela que colocava dúvidas quanto à legalidade da dispensa de EIA/RIMA para atividades minerárias e que ela está prevista como passível de EIA/RIMA pela Resolução Conama no 1/96. Depois de a conselheira Lídia Passos intervir, afirmando que a conselheira Helena Carrascosa estava colocando uma questão muito importante, a qual se referia ao fato de não caber ao empreendedor provar a não-significatividade do impacto, para que o Poder Público pudesse usar o poder discricionário para a dispensabilidade do EIA, e que havia entendido não estar o conselheiro Horácio Pedro Peralta se manifestando sobre a ilegalidade da Resolução SMA 42/94, mas, sim, sobre a dispensabilidade ou não do EIA. Interviu a conselheira Helena Carrascosa, afirmando o seguinte: que o RAP desse empreendimento estava em análise e as considerações que haviam sido feitas seriam encaminhadas ao DAIA para subsidiar o seu trabalho; que existiam críticas a esse documento feitas pela própria equipe que o estava analisando; e que a ilegalidade apontada sobre o início da obra civil dizia respeito à fábrica, e não ao distrito industrial. Por solicitação da Presidente do Conselho, o advogado Augusto Miranda, da Assessoria Institucional, ofereceu as seguintes informações: que a ilegalidade do distrito industrial em questão fora objeto de uma Ação Popular específica na Comarca de São Carlos e que o juiz afastara a liminar reconhecendo que não havia *periculum in mora*, e que essa atitude demonstrou, nessa primeira apreciação pelo Judiciário, não comprometerem ambientalmente aquela área os trabalhos que vinham sendo realizados, e ter sido ainda afirmado nessa liminar que, se ao final do licenciamento vier a ser comprovada a incompatibilidade do empreendimento com a área, o seu responsável, ou seja, o empreendedor, será responsável pela sua recuperação; que existia um RAP para comprovar se o Poder Público deveria ou não solicitar EIA/RIMA; e que havia procurado informações na literatura existente e encontrara em uma publicação da autoria do hoje Curador do Meio Ambiente, Antônio Herman de Vasconcellos Benjamin, e de Edis Milaré esclarecimentos que levavam à conclusão de ter o empreendedor a possibilidade de provar que a obra não provocará impacto ambiental significativo, razão por que ele apresentara o RAP. Em seguida, respondendo à questão formulada pelo conselheiro André Rodolfo Lima de que, estando em análise o RAP, um documento prévio, e ser a unidade da Volkswagen o único empreendimento a ser instalado nesse distrito, se havia a possibilidade de o empreendedor arcar com o ônus de vir eventualmente a demolir o que estava construindo, o conselheiro Alfred Szwarc informou que sim e que a Cetesb havia concedido ao empreendedor, de acordo com o artigo 6º da Lei nº 8468, o prazo de uma semana para que regularizasse esse empreendimento. Em seguida, manifestaram-se os conselheiros Djalma Weffort, Marcelo Pereira de Souza, que teceram, cada um a partir de um ponto de vista



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

próprio, as seguintes ponderações: que, mais uma vez, se estava correndo atrás do prejuízo, pois se estava discutindo um empreendimento em processo de implantação, o que levava a questionar-se tanto o papel da política ambiental do Estado de São Paulo, como o da Secretaria do Meio Ambiente e o do próprio Consema; que parecia inútil ficar discutindo-se a legalidade de um empreendimento que já se encontrava praticamente instalado - principalmente para os proponentes de uma política ambiental para o Estado de São Paulo - e que, portanto, talvez fosse mais prudente discutir-se a política a ser adotada para implantação desse tipo de obra, e não os Estudos de Impacto Ambiental e os respectivos Relatórios específicos; que a leitura da liminar feita pelo advogado Augusto Miranda havia aumentado vários pontos em favor do empreendedor, pois, em momento algum, o juiz comentara que não serão produzidos impactos ambientais; que a postura da Cetesb ia ao encontro da tese defendida pela entidade que representava, que era a de reconhecer a ilegalidade do distrito industrial, e que cabia a essa empresa, e não à SMA, fazer esse tipo de exigência; que a omissão da SMA fez com que tanto o Promotor Público de São Carlos como algumas entidades ambientalistas da região, inclusive a que ele representava, fossem consideradas, pela Câmara Municipal daquela cidade, *persona non grata* ao Município; que, no dia 10 de dezembro, ao se dirigir ao representante da Volkswagen, lhe dissera que essa empresa entrasse naquele Município pela porta da frente e, não, pelas portas dos fundos; que ninguém era contrário à instalação de um distrito industrial naquele Município, mas, sim, à forma como estava-se dando o seu processo de instalação; que era impensável e inaceitável que o Poder Público visse apenas os aspectos econômicos, deixando de lado aqueles que diziam respeito à qualidade de vida da população; e que ele havia discutido com a advogada Yara Maria Gomide Gouveia os pontos de vista dos juristas Edis Milaré e Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin, que ele achava terem sido consideravelmente ampliados durante esta reunião. Depois de o conselheiro Horácio Pedro Peralta ter lido a decisão do juiz em pedido de liminar proferida nos autos da Ação Pública movida pelo Ministério Público em São Carlos contra a Volkswagen e de ter declarado já existir jurisprudência firmada sobre a solicitação de EIA/RIMA quando da constatação de que o empreendimento causará impacto ambiental, informou que, no caso da Volkswagen, essa exigência deveria ter sido estabelecida por se tratar de distrito industrial, e que a Resolução SMA 42/94 não podia determinar a dispensa de procedimentos que eram objeto de uma legislação constitucional. A conselheira Lídia Passos, em seguida, teceu, entre outras, as seguintes considerações: estabelecer a Constituição o critério geral em matéria ambiental e conferir, em um de seus artigos, ao Poder Público a tutela dessa matéria; sendo a Resolução do Conama legislação infraconstitucional não poderia conflitar com as disposições constitucionais; permitir essa legislação que o Poder Público exija a apresentação de EIA de atividades não-elencadas por ela, mas não permitir que se dispense a apresentação desse documento para aquelas que ela elencava afirmativamente; ser, em relação ao distrito industrial, indispensável a apresentação de EIA, principalmente se esse empreendimento pretendesse instalar-se em uma APA., pois esse fato levava à presunção de que o entorno merecia cuidados especiais; que, se não se fizesse essa exigência em relação à Volkswagen, criaria-se a possibilidade de outros empreendimentos lá se instalarem do mesmo modo; que a adoção desse processo envolvia também uma adequada participação da sociedade civil; que todos esses aspectos deveriam ser considerados pelo Poder Público e que se deveria levar ao Poder Judiciário todas essas informações, pois este, até agora, só manifestara cautela em relação a esse empreendimento. Depois de uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Marcelo Pereira de Souza, Carlos Bocuhy e Roberto Saruê, foram encaminhadas propostas alterando as exigências e recomendações formuladas pelo relatório da Comissão Especial que estava sendo analisado, sugerindo uma delas que fosse imediatamente determinada a paralisação das obras, pelo Secretário do Meio Ambiente, até que fosse regularizado, na Cetesb, o processo de implantação desse distrito industrial. O conselheiro Horácio Pedro Peralta contra-argumentou que se se embargasse naquele momento essa obra se criaria a brecha jurídica do mandato de segurança e que, por este motivo, propunha que se deixasse exaurir o prazo estabelecido pela Cetesb. O conselheiro Marcelo Pereira de Souza argumentou sobre a necessidade de se ver com clareza essa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

questão, pois, se a SMA não embargasse a obra, o RAP iria ser aprovado e o Ministério Público ficaria exposto ao ridículo, e que, para evitarem-se essas situações, seria necessário que se criasse um fato real, pois, caso contrário, se teria uma fábrica instalada em um distrito industrial dentro de uma APA, e que a paralisação imediata das obras do distrito era a única saída possível. Depois de o conselheiro Alfred Szwarc afirmar não ter a Cetesb concedido nenhuma licença, o conselheiro Marcelo Pereira de Souza declarou que o representante da Secretaria de Tecnologia deveria informar ao Plenário sobre o posicionamento desse órgão frente a essa questão. A Presidente do Conselho em Exercício solicitou várias vezes ao conselheiro Marcelo Pereira de Souza que esperasse a sua vez de fazer uso da palavra e desse oportunidade aos outros conselheiros de igualmente se manifestarem. E, como este conselheiro insistisse em não abrir mão da palavra, repetindo as mesmas considerações anteriormente formuladas e já transcritas e até usando gestos e expressões inconvenientes, a Presidente do Conselho solicitou que ele abandonasse o lugar próximo ao microfone e ocupasse a cadeira que lhe era destinada e declarou que as relações entre os conselheiros sempre se pautaram por um nível de cordialidade e civilidade, o qual não gostaria de romper, e que existiam algumas questões que passavam pelo decoro, e que gostaria que todos se mantivessem dentro desses limites. Em seguida, a conselheira Helena Carrascosa, atendendo à solicitação feita pela Presidente do Conselho de que oferecesse informações sobre o estágio em que se encontrava a análise do RAP, informou que a avaliação desse documento ainda não estava concluída e que os conselheiros Marcelo Pereira de Souza e Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin haviam enviado suas considerações, as quais igualmente estavam sendo analisadas. Em seguida, a conselheira Lídia Passos teceu as seguintes considerações: que, se o RAP for aprovado, poderá ser concedida licença prévia para o distrito industrial, e, se esse distrito se destinar a uma única indústria, outras não poderão aí implantar-se. Interveio, nessa oportunidade, o conselheiro Marcelo Pereira de Souza, fazendo as seguintes afirmações: que se sentira colocado em uma situação difícil, motivo pelo qual havia feito as declarações que fez, e que, sinceramente, pedia desculpas; que existia um RAP, o qual, em sua opinião pessoal, será aprovado; que considerava ser possível que a Cetesb até postergasse o licenciamento desse distrito; que estava absolutamente envolvido nesse processo; que, levando em conta o fato de o prazo concedido pela Cetesb ainda não se ter exaurido, se esperasse ele terminar e, em seguida, se paralisasse a obra. Em seguida, foi encaminhada a proposta que, dado já se ter esgotado o prazo determinado para a reunião, se transferisse a análise desse relatório para a próxima reunião plenária, tendo-se manifestado contrário a ela o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira e favorável a conselheira Eleonora Portella Arrizabalaga. Submetida à votação essa proposta, ela foi rejeitada por 11 (onze) votos contrários e 9 (nove) favoráveis, tendo-se consensuado que a reunião continuaria até as 15:00 horas. Em seguida, o conselheiro Adalton Paes Manso interveio, propondo que se colocasse em votação as duas propostas: aquela encaminhada pelo conselheiro Horácio Pedro Peralta estabelecendo que se ampliasse a primeira recomendação feita pelo relatório, ou seja, que este Colegiado sugerisse a implementação de zoneamento específico por todas as Prefeituras do perímetro da APA, e que às recomendações feitas nesse documento se acrescentasse mais uma propondo ao Secretário que, após o prazo atual concedido pela Cetesb para que a regularização do empreendimento, ele embargasse as obras civis do distrito industrial até que se cumprissem todos os requisitos necessários para o seu licenciamento; e aquela encaminhada pela conselheira Helena Carrascosa sugerindo a aprovação de todas as recomendações feitas pelo relatório, com a ampliação do primeiro item conforme a proposta encaminhada pelo conselheiro Horácio Pedro Peralta, sem se acrescentar a elas a proposição de que o Secretário determinasse o embargo das obras. Colocada em votação o relatório da comissão com as recomendações nele contidas, modificando a redação da primeira, de modo a estender-se a todas as Prefeituras cujos territórios estão incluídos no perímetro da APA, e não só a de São Carlos, a recomendação de implementação de zoneamento específico, ela foi aprovada por unanimidade, sem ter ocorrido nenhuma abstenção. Colocada em votação a proposta encaminhada pelo conselheiro Horácio Pedro Peralta de que às recomendações feitas no relatório se acrescentasse a seguinte “que o Secretário do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Meio Ambiente, após o prazo atual concedido pela Cetesb para a regularização do empreendimento, embargue as obras civis dos Distrito Industrial até que se cumpram todos os requisitos necessários para o seu licenciamento definitivo”, ela recebeu onze (11) votos favoráveis e nove (9) contrários. Tomadas essas decisões, elas resultaram na seguinte deliberação: “**Deliberação Consema 015/96.**

De 31 de maio de 1996. 109^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 109^a Reunião Plenária Ordinária, aprovou o relatório elaborado pela Comissão Especial que coordena os trabalhos de regulamentação da APA Piracicaba e Corumbataí, modificando uma das recomendações que sugere ao Plenário e acrescentando uma quarta, as quais passam a ser transcritas: que este Colegiado aprove e encaminhe, no momento oportuno, uma moção às Prefeituras do perímetro da APA, sugerindo a implementação, por essas municipalidades, no menor prazo possível, de zoneamento específico para esta região, com a adoção de normas e regras claras de uso e ocupação do solo, compatibilizando-as com as diretrizes estabelecidas para a APA e com aquelas estabelecidas pelos Planos Diretores Municipais a serem elaborados; que a SMA ofereça informações à Comissão Especial que coordena os trabalhos de regulamentação da APA Piracicaba e Corumbataí sobre a avaliação que fará, nos termos da Resolução SMA 42/94, do Relatório Ambiental Preliminar-RAP sobre o Distrito Industrial de São Carlos; que os trabalhos de regulamentação da APA - objetivo precípua dessa Comissão Especial - se dêem de maneira paralela e conjunta ao disposto no item anterior, de modo a incorporar, em seu regulamento, futuras sugestões advindas da análise do RAP; que o Secretário do Meio Ambiente, após o prazo atual concedido pela Cetesb para a regularização do empreendimento, embargue as obras civis do Distrito Industrial até que se cumpram todos os requisitos necessários para o seu licenciamento definitivo”. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS